CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6441/2015

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL JESUS DE NAZARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/05/2015		

Observações

Projeto: 42/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 28/15
P.L. Nº 42/15
Publ.: 15/05/2015

LEI Nº 6.441 DE 07 DEMAIO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do 'Centro de Estudos e Assistência Espiritual Jesus de Nazaré', e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da '**Centro de Estudos e Assistência Espiritual Jesus de Nazaré'**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ipiranga, nº317,Bairro Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.560.590/0001-20, a concessão administrativa de uso da área institucional "A" do loteamento denominado Jardim Sevilha, descrita e caracterizada na matrícula nº 103.103, com a área total de 1.071,84m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I- dar início a construção de um prédio que abrigará a sede, no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão, prorrogável por igual período;

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de maio de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 07 de maio de 2015.
Samir Mauricio de Andrade. Secretário.